PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____ DE 01 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a transparência na divulgação de informações relativas aos beneficiários de programas sociais no âmbito do Município de Anápolis, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado à população do Município de Anápolis o acesso a informações sobre os beneficiários de programas sociais, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, que estejam sob a gestão do Município, independentemente do financiamento ser de origem municipal, estadual ou federal, em consonância com os princípios da transparência, publicidade e eficiência da gestão pública

Art. 2º O acesso às informações de que trata o artigo anterior será disponibilizado de forma clara, objetiva e atualizada, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Anápolis.

Parágrafo único. As informações a serem divulgadas deverão incluir, no mínimo:

I - **Para Físicas:**

1. Nome completo do beneficiário;
2. Bairro de residência;
3. Programa social em que está inscrito;
4. Natureza do benefício recebido;
5. Valor do benefício;
6. Período de recebimento do benefício.

II - **Para Pessoas Jurídicas (Associações, Fundações, etc.):**

1. Nome da entidade;
2. CNPJ;
3. Natureza dos recursos recebidos;
4. Valor dos recursos repassados;
5. Programas ou projetos financiados ou geridos com os recursos;
6. Período de recebimento dos recursos.

Art. 3º A divulgação das informações deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), garantindo a segurança e a privacidade dos dados dos beneficiários.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, consideram-se programas sociais aqueles destinados à promoção da assistência social, saúde, educação, habitação, segurança alimentar, trabalho e renda, e outras áreas que visem à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando, aos programas Bolsa Família, Auxílio Brasil e Alimenta Brasil, instituídos pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e regulamentados pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a divulgação das informações.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial promover a transparência na gestão dos programas sociais no Município de Anápolis, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e controle social da Administração Pública (artigos 37 e 70 da Constituição Federal).

A transparência na divulgação das informações relativas aos beneficiários de programas sociais é fundamental para garantir o correto uso dos recursos públicos, evitar fraudes e desvios, e permitir que a população exerça o controle social sobre as ações do governo municipal.

A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, e estabelece que os órgãos e entidades da administração pública devem divulgar, de forma proativa, informações de interesse coletivo ou geral.

A presente proposta restringe a divulgação das informações ao sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, visando a centralizar o acesso aos dados e facilitar o controle por parte da administração, garantindo, ao mesmo tempo, a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

Ademais, a presente lei visa regulamentar, no âmbito municipal, o que já está disposto no Art. 17 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que trata do Programa Bolsa Família, bem como do Programa Auxílio Brasil e do Programa Alimenta Brasil, instituídos pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, vejamos:

> Art. 17. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos benefícios do Programa Bolsa Família, na forma estabelecida em regulamento.
> § 1º As informações a que se refere o **caput** deste artigo serão divulgadas em meio eletrônico de acesso público e em outros meios.
> § 2º O disposto neste artigo aplica-se às informações relativas aos benefícios financeiros do Programa Auxílio Brasil e do Programa Alimenta Brasil, instituídos pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.
> § 3º Poderão ser adotadas ações que ampliem o diálogo da gestão do Programa Bolsa Família com as famílias beneficiárias e com a rede que

> lhes presta atendimento, facilitando o acesso a informações, orientações e normas aplicáveis, na forma do regulamento.
> § 4º Serão disponibilizados sistemas de informação **on-line**, canais nas redes sociais, páginas governamentais na internet, entre outros meios, sobre as ações de gestão do Programa Bolsa Família, incluídas as informações de que trata o § 3º deste artigo.

É importante ressaltar que a divulgação das informações deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, visando a proteger a privacidade e a segurança dos dados dos cidadãos.

A presente proposição legislativa busca, portanto, equilibrar o direito à informação com o direito à privacidade, garantindo que a divulgação das informações seja feita de forma responsável e transparente, sem comprometer a segurança e a privacidade dos dados dos beneficiários.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta importante proposição legislativa, que certamente contribuirá para o fortalecimento da transparência e da gestão pública em nosso Município.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL